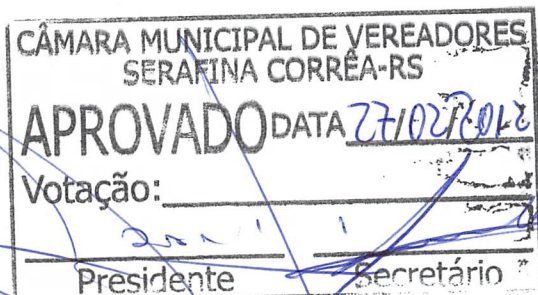


PROJETO DE LEI Nº 018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.



Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social e dá outras providências.

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal correspondente ao FG 05, pertencente ao Quadro Geral dos Servidores do Município de Serafina Corrêa, como designação do Prefeito Municipal.

§ 1º O servidor designado para exercer a função que trata o *caput*, terá o prazo de doze meses, após a nomeação para obter aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011 (DOU de 25-08-2011).

§ 2º O Executivo Municipal suportará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do certificado que trata o artigo anterior.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo Municipal, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no art. 13 inciso 3º da Lei Municipal nº 2327, de 23 de novembro de 2006, que estrutura o RPPS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 36/2012

Data: 13/02/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

09.272.0185.2161 Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência

3.3.3.90.01.00.00 Aposentadorias reservas, rem e reformas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 36/2012

Data: 13/02/12

Ass. gê



PROJETO DE LEI Nº. 018 de 09 de fevereiro de 2012

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Estimados vereadores.**

Levamos para apreciação o projeto de Lei que institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social e dá outras providências.

O Conselheiro Gestor do Conselho Municipal de Previdência – RPPS, de Serafina Corrêa, assim como nos demais Municípios da Federação Brasileira, e conforme exigência da ANBID, normatizada pela Portaria MPS n.º 155/2008 e n.º 345/2009, que o servidor responsável pelo controle e aplicações de recursos, possua uma Certificação CPA 10, para a política de investimentos.

Ocorre que o servidor deverá dispor de várias horas de trabalho para desempenhar a tarefa a contento diante das exigências do Ministério da Previdência, motivo pelo qual estamos solicitando aprovação dos nobres vereadores do projeto em tela, que cria uma gratificação ao servidor responsável por esta tarefa.

Comunicamos que a gratificação não ficará vinculada ao servidor que hoje opera o sistema e sim ao responsável pela operação do sistema que bienalmente poderá ser substituído através de escolha do Conselho Gestor Municipal.

Certos de contar com a aprovação dos pares desta Casa de Leis, antecipo agradecimentos.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 36/2012

Data: 13/02/12

Ass. gl



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de incluir Gratificação ao responsável pela gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2012	2013	2014
3.1 - Pessoal e Encargos	R\$ 8.373,30	R\$ 11.074,22	R\$ 11.074,22
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 - Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
Totais			
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da receita mediante adoção da(s) Seguinte(s) medida(s): (x) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. (x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art.17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no §2º do mesmo artigo.		

Obs: O valor da estimativa refere-se ao acréscimo do FG 05, que vigorará a partir de março de 2012, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$ 772,62.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 36/2012

Data: 13/02/12



II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta na Lei Municipal nº 2834/2011

III – COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor na Lei nº 2870/2011, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente.

Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	Saldo atual/recurso
Secretaria Municipal de Administração 09.272.0185.2161 – Manutenção das atividades do fundo de Previdência	3.3.3.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reservas, Rem. e Reformas	Recursos – R.P.P.S.

IV – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da L.R.F.)

- 1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 36/2012

Data: 13/02/12

Ass. gü



V – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Ítem	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida prevista	R\$ 29.996.857,57	R\$ 32.996.543,33	R\$ 36.296.197,66
(2) Gastos totais com pessoas + Associação Pró Saúde	R\$ 13.590.780,08	R\$ 15.561.858,00	R\$ 16.648.952,80
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida $(=2/1)*100$	45,31%	47,16%	45,87%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 8.373,30	R\$ 11.074,22	R\$ 11.074,22
(5) Gastos Totais Projetados com aumento proposto, (2+4) Poder Executivo, Associação Pró Saúde	R\$ 13.599.153,38	R\$ 15.572.932,22	R\$ 16.660.027,02
(6) Percentual Projetado em relação à Receita Corrente Líquida $(=5/1)*100$	45,33%	47,20 %	45,90%

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 36/2012

Data: 13/02/12

Ass. Sl



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, no cargo de prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de Despesas e à vista da estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro, para concessão de Gratificação de Serviço para o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art.17. § 5º fs LRF, declaro também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa. 09/de Fevereiro de 2012

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3612012
Data: 13/02/12
Ass. fil